

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2024

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL - TEREZA CRISTINA

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O projeto nº 4.207, de 2024, pretende denominar o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, “Anel Viário Dr. Neife Abrahão”.

É originário do Senado Federal e chegou a esta Casa com a designação de Projeto de Lei nº 4.207, de 2024. Foi apresentado à Mesa Diretora em 07/04/2025 e foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Deputado Bebeto foi designado Relator da matéria e apresentou parecer pela aprovação, o qual foi aprovado pela Comissão em 17/09/2025.



A Comissão de Cultura o recepcionou em 18/09/2025. O Projeto de Lei nº 4.207, de 2024 não tem apensos. Também não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A homenagem que a comunidade do Município de Três Lagoas deseja emprestar como preito de homenagem e testemunho de gratidão ao Doutor Neife Abraão é das mais justas e oportunas.

Este grande médico humanitário prestou seus serviços à comunidade de Três Lagoas independentemente da origem rural ou urbana, condição social e do nível cultural dos pacientes que o demandavam.

Dr. Neife deixou entre nós, como guardiões de sua memória, a esposa Waldete e seu filho Menciús Mendes Abrahão, que segue os trilhos profissionais assentados pelo pai. Seu falecimento ocorreu em 30/01/2021 aos 91 anos.

A homenagem proposta tem amplo apoio dos cidadãos de Três Lagoas, representados por moção unânime de sua Câmara de Vereadores a todos os parlamentares federais de Minas Gerais no sentido de que se tomem as medidas cabíveis para agilizar os trâmites do Projeto de Lei aqui examinado.

Causa justa, proposta tempestiva. Manifestamos-nos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2026-7718

